



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Salete**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, situada à Rua do Santuário, nº 162, Centro, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Prefeita Municipal, senhora **ANADIR KOCH BELLI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações:

♦ DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO, de acordo com o solicitado, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO.	MÊS	12	R\$8.500,00	R\$102.000,00

♦ DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Considerando a demanda encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina determinando abrigamento em atendimento a NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8.

Considerando não haver tempo hábil para finalização do processo devido ao prazo na determinação do Ministério Público, será necessária contratação do abrigamento por dispensa emergencial, assim como, diz a nova lei 14133/2021, em seu artigo 75, Inciso VIII;

Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando também a previsão legal constante no Artigo 75, § 6º, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

§ 6º- Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

♦ DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a fornecer o serviço com a devida capacidade necessária descrita na determinação do Ministério Público de Santa Catarina.

♦ DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado e comprovado o menor preço, nos termos do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

♦ **RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

– RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor apresentou o menor preço para fornecimento do serviço necessário determinado pelo Ministério Público, assim como manter o serviço, cumprindo as especificações estabelecidas neste edital.

– JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Baseado em 3 orçamentos.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso VIII c/c §6º, e alterações posteriores, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

a) Habilitação Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

♦ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Dotação Utilizada	
3	Fundo Municipal de Assistência Social
2067	Manutenção dos Serviços de Proteção Social
33390919900000000000	Outras sentenças judiciais
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

Ante o teor de todos os itens supra elencados, aliadas a qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ
01	INCLUSIVIDA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA	55.373.266/0001-71

Com vistas a contratação dos serviços informados, conforme solicitado e conforme proposta apresentada, visando atender à necessidade desta entidade, conforme especificado no presente processo seguindo a determinação do Ministério Público.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular.

Salete, 16 de abril de 2025.

ANADIR KOCH BELLI
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA

PROCESSO Nº 035/2025.

DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO.

A natureza dos itens solicitados em anexo no termo de referência é de bens e serviços de natureza comum.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO.	MÊS	12	R\$8.500,00	R\$102.000,00

***Valor estimado, sendo que 70% do benefício que o abrigado receber mensalmente do INSS será utilizado para custear as despesas do internamento sendo este abatido do valor total mensal.**

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina determinando abrigo em atendimento a NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Considerando não haver tempo hábil para finalização do processo devido ao prazo na determinação do Ministério Público, será necessário contratação do abrigo por dispensa emergencial, assim como, diz a nova lei 14133/2021, em seu artigo 75, Inciso VIII;

Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando também a previsão legal constante no Artigo 75, § 6º, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

§ 6º- Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

DAS CARACTERÍSTICAS

Os serviços deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências para um abrigo de qualidade e um atendimento adequado para as necessidades do acolhido, com atendimento médico, psicológico e demais necessidades.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de **vigência da contratação é de 01 (um) ano** da ocorrência da emergência ou calamidade, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação da referida demanda trata-se de atendimento da determinação do Ministério Público para que o ente Prefeitura efetue a contratação de SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO, conforme decisão em anexo. A presente demanda deve ser resolvida de forma célere para evitar o descumprimento de determinação do Ministério Público, razão pela qual a **DISPENSA EMERGENCIAL** ser a modalidade adequada para atender os requisitos da Demanda.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente **demanda do Ministério Público** pretende cumprir com a ordem em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

I. DA CONTRATADA:

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação bem como oferecidas na proposta apresentada, sendo:

SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços médicos, de enfermagem, alimentação são prestados por profissionais qualificados. Temos como objetivo proporcionar ao residente dependente ou não, o melhor cuidado, preservando a vida e a saúde garantindo um ambiente limpo, confortável e acolhedor.

Nos responsabilizamos por:

- Leitos;
- Alimentação, constituída por seis refeições diárias: café da manhã, lanche/fruta, almoço, lanche/fruta, café da tarde e janta/ceia;
- Cuidados com higiene e conforto pessoal;
- Cuidados médicos e de enfermagem;
- A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais são de responsabilidade da instituição;
- Mudança a cada cinco dias da roupa de cama, ou sempre que necessário;
- Utilização de serviços de barbeiro e cabeleireiro, nos dias e horas para isso estabelecido;
- Transporte e acompanhamento dos residentes até os hospitais e centros de saúde;
- Vigilância 24h por dia;
- Atendimento médico mensal;
- Atendimento de enfermagem 24h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

II. DA CONTRATANTE:

Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de acolhimento será estabelecido para cessação da situação emergencial e deverá ser iniciado **IMEDIATAMENTE** contados a partir da data de assinatura do contrato pela Prefeita Municipal de Salete, Sra. ANADIR KOCH BELLI.

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho todos os meses em que durar o abrigamento.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado a fornecedora será convocada para assinar o contrato, que também conterà a assinatura da Prefeita Municipal.

Os contratado deverá providenciar a assinatura do contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após seu envio.

A assinatura da contratação realizar-se-á através de certificação digital.

O contratado deverá indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços desta contratação deverão ser prestados conforme proposta anexa e aceita pelo ente público.

O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta dispensa de licitação.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas mensalmente.

Poderá ser designada comissão para recebimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização do contrato será a Secretária de Assistência Social, Sra. Bruna Bonin Alegri.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, na modalidade **EMERGENCIAL**.

Salete, 16 de abril de 2025.

Anadir Koch Belli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ATO DECLARATÓRIO

– OBJETO

Constitui objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU ATÍPICAS, EM ATENDIMENTO A NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00016399-8 REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, DETERMINANDO ABRIGAMENTO. Fornecedor INCLUSIVA RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA – CNPJ 55.373.266/0001-71.

- PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c §6º e suas alterações.

- DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação.

Salete, 16 de abril de 2025.

Eduardo Antonio Rode
Membro

Fabíola Grosch
Presidente

Carlos Feldhaus
Membro